



**IX CONGRESSO DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DO PARANÁ**

08 A 10 DE AGOSTO DE 2018

SEDE DA OAB | CURITIBA | PR

Novo Simples Nacional e adequação dos Estados à LC 155

Nayara Sepulcri de Camargo Pinto

Pequena Empresa Contexto



Pequena empresa: Contexto

12 mi
estabelecime
ntos

+5mi
Prox 5 anos

99%
empresas

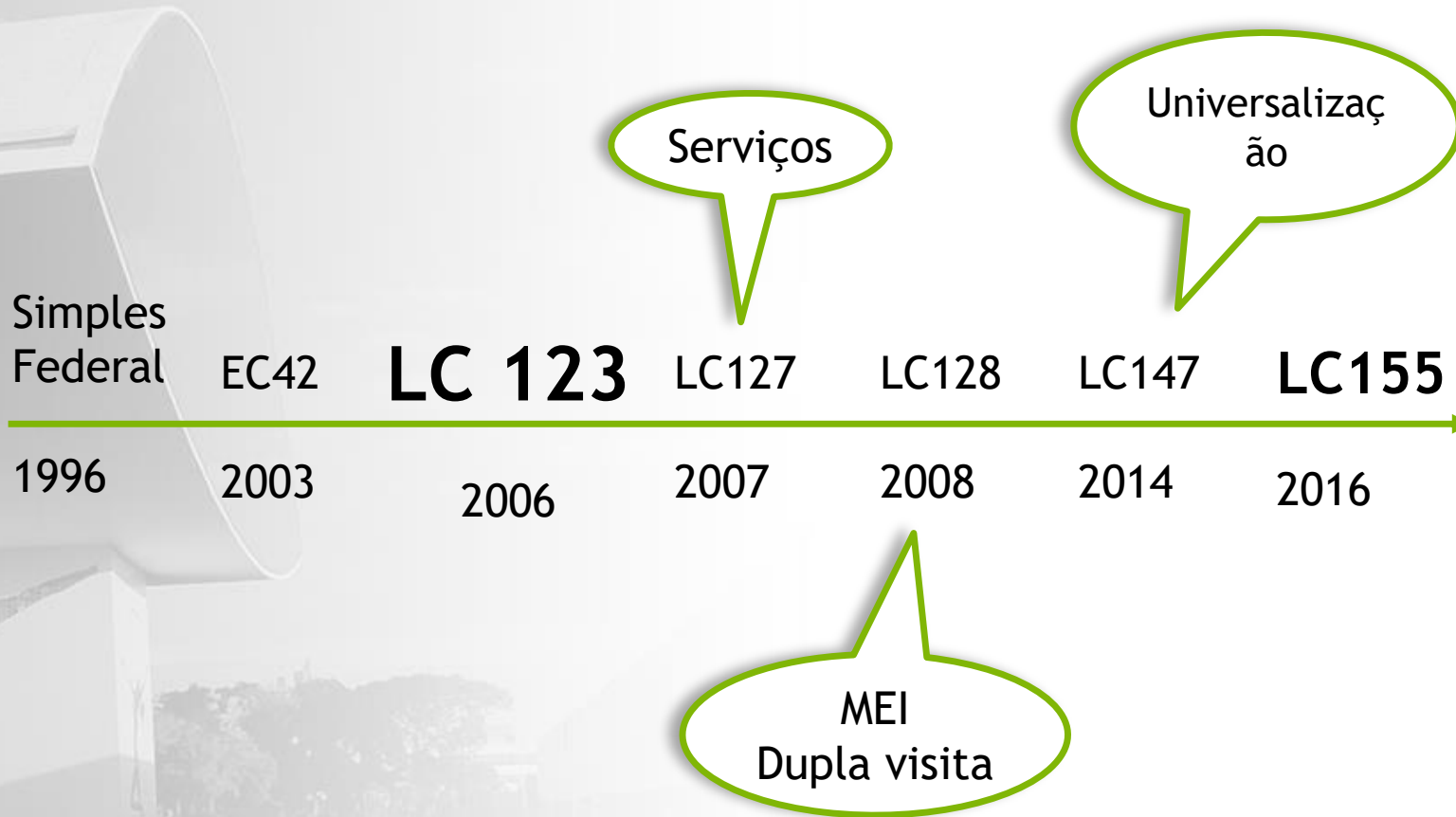
75%
Pessoas
jurídicas

52%
Empregos
formais

1/3
PIB



Linha do tempo



LC 155



LC 155

Importância:

mais ampla reforma na LC 123

Atualidade:

muitos dispositivos com vigência 2018



Lei Complementar 155: principais alterações

- Aumento dos limites de enquadramento (MEI e EPP)
- Quantidade de faixas reduzidas de 20 para 6
- Redução anexos - de 6 para 5
- Serviços: tributação diferenciada / folha salarial
- Investidor-anjo para startups
- Novas atividades incluídas

... outras...



Impacto para os Estados

1) aumento dos **limites** de enquadramento

2) alteração nas **faixas** de tributação



NOVOS LIMITES



NOVOS LIMITES

Enquadramento MEI e EPP:

	Antes	LC 155
MEI	60 mil	81 mil
EPP	3.6 milhões	4.8 milhões



NOVO LIMITE

“CRESCER SEM MEDO”

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a	19,00%	378.000,00



ALTERAÇÃO NAS FAIXAS



ALTERAÇÃO NAS FAIXAS

- Pilar do “Crescer sem medo”
- Grande mudança na **metodologia** de cálculo
 - parcela a deduzir
 - tributação progressiva



Tabela do “Velho Simples”

Anexo I Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota Total	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

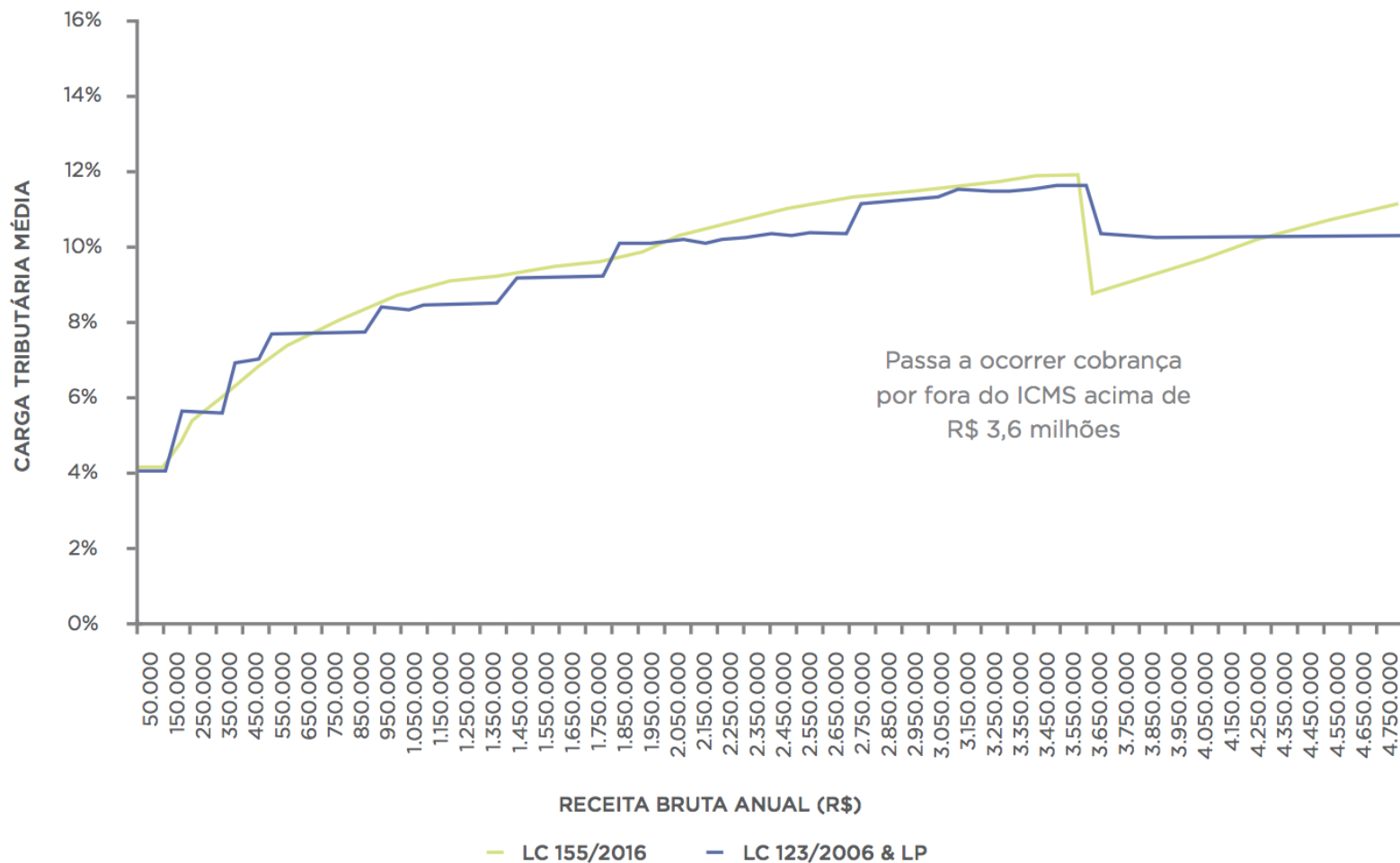
Tabela do “Novo Simples”

Anexo I Comércio

Faixa	Receita Bruta em 12 Meses	Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00



GRÁFICO 6 COMPARAÇÃO DE CARGAS TRIBUTÁRIAS MÉDIAS - COMÉRCIO EMPRESAS CLASSIFICADAS NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016



Crescer com medo x Crescer sem medo

TAXA DE CRESCIMENTO DO LIMITE INFERIOR DE RECEITA BRUTA PARA A SAÍDA DA FAIXA

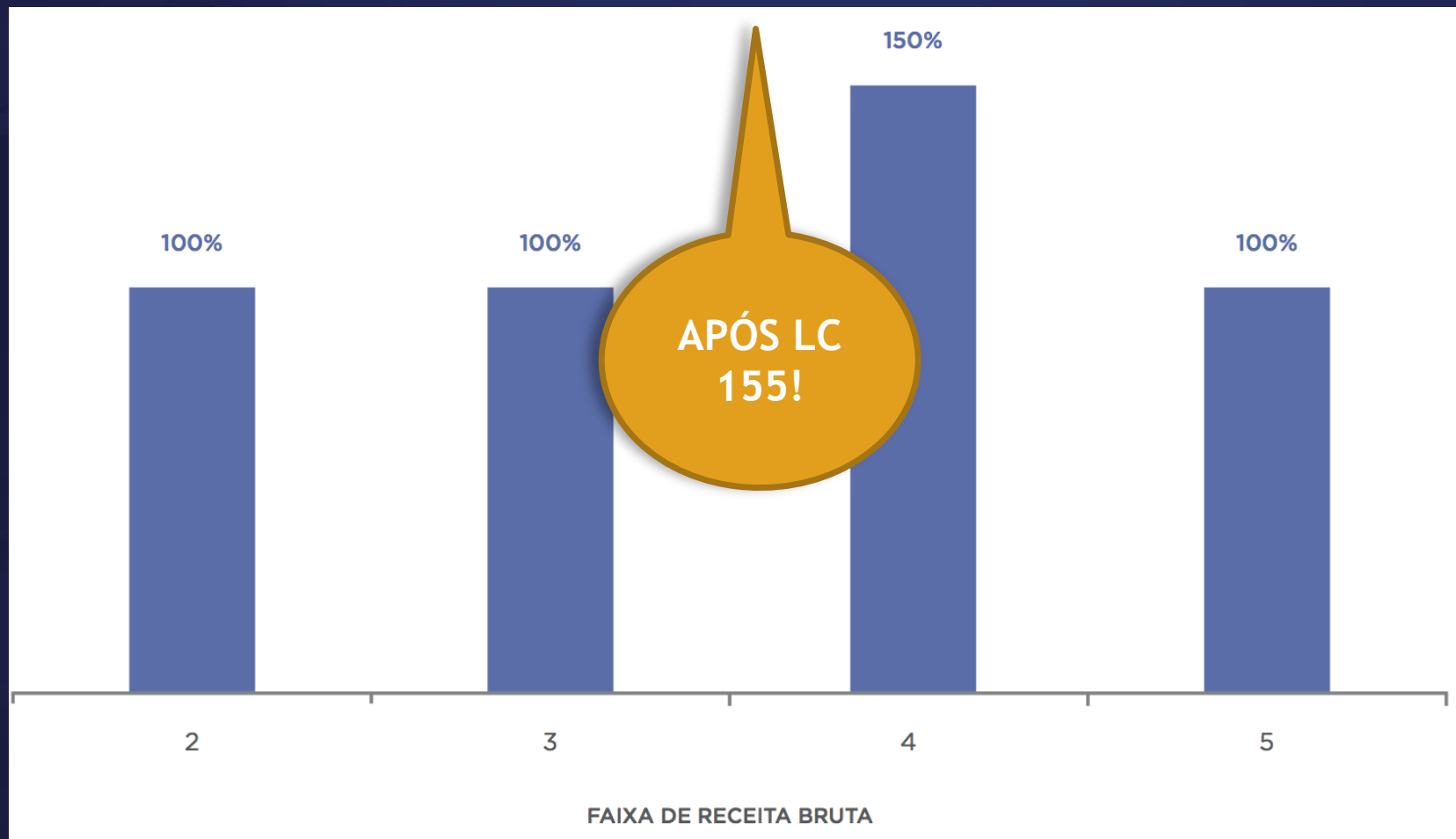


ANTES DA
LC 155!



Crescer com medo x Crescer sem medo

TAXA DE CRESCIMENTO DO LIMITE INFERIOR DE RECEITA BRUTA PARA A SAÍDA DA FAIXA



ADEQUAÇÃO DOS ESTADOS À LC 155

Reduções **unilaterais** de ICMS/ISS

LC 123 - Art. 18, § 20. Na hipótese em que o

Estado, o Município ou o Distrito Federal

concedam **isenção** ou **redução** do **ICMS** ou do

ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno

porte, ou ainda determine recolhimento de **valor**

fixo para esses tributos, na forma do § 18 deste

artigo, será realizada redução proporcional ou ajuste

do valor a ser recolhido, na forma definida em

resolução do Comitê Gestor.



ADEQUAÇÃO DOS ESTADOS À LC 155

Reduções **unilaterais** de ICMS/ISS

LC 123 - Art. 18, § 20-A. A concessão dos benefícios de que trata o § 20 deste artigo poderá ser realizada :

I - mediante **deliberação**
exclusiva e unilateral

do Estado, do Distrito Federal ou do Município concedente;



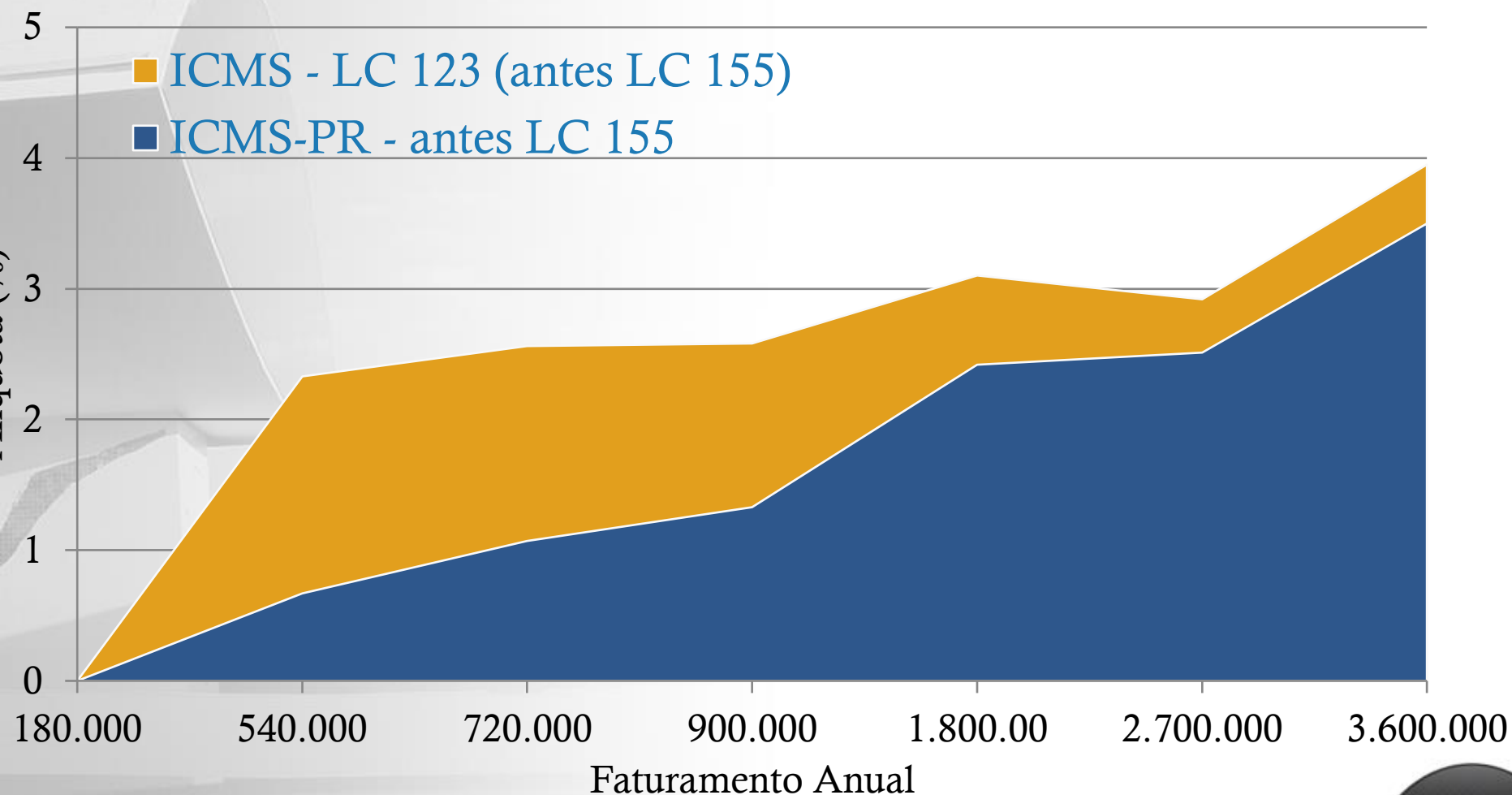
ADEQUAÇÃO DOS ESTADOS À LC 155

	<i>COLUNA 1</i>	<i>COLUNA 2</i>	<i>COLUNA 3</i>
<i>Receita Bruta em 12 meses (em R\$)</i>	<i>Percentual de ICMS na LC n. 123/2006</i>	<i>Percentual de ICMS a ser observado pelas empresas optantes do Simples Nacional no Estado do Paraná</i>	<i>Percentual de redução a ser informado no PGDAS</i>
ICMS/PR x SIMPLES PRÉ LC155			
<i>Até 180.000,00</i>	<i>1,25%</i>	<i>isenção</i>	<i>Informar isenção</i>
<i>De 180.000,01 a 360.000,00</i>	<i>1,86%</i>	<i>isenção</i>	<i>Informar isenção</i>
<i>De 360.000,01 a 540.000,00</i>	<i>2,33%</i>	<i>0,67%</i>	<i>71,24%</i>
<i>De 540.000,01 a 720.000,00</i>	<i>2,56%</i>	<i>1,07%</i>	<i>58,20%</i>
<i>De 720.000,01 a 900.000,00</i>	<i>2,58%</i>	<i>1,33%</i>	<i>48,45%</i>
<i>De 900.000,01 a 1.080.000,00</i>	<i>2,82%</i>	<i>1,52%</i>	<i>46,10%</i>
<i>De 1.080.000,01 a 1.260.000,00</i>	<i>2,84%</i>	<i>1,83%</i>	<i>35,56%</i>
<i>De 1.260.000,01 a 1.440.000,00</i>	<i>2,87%</i>	<i>2,07%</i>	<i>27,87%</i>
<i>De 1.440.000,01 a 1.620.000,00</i>	<i>3,07%</i>	<i>2,27%</i>	<i>26,06%</i>
<i>De 1.620.000,01 a 1.800.000,00</i>	<i>3,10%</i>	<i>2,42%</i>	<i>21,94%</i>
<i>De 1.800.000,01 a 1.980.000,00</i>	<i>3,38%</i>	<i>2,56%</i>	<i>24,26%</i>
<i>De 1.980.000,01 a 2.160.000,00</i>	<i>3,41%</i>	<i>2,67%</i>	<i>21,70%</i>



Carga ICMS Simples - Nacional x Paraná

ANTES DA LC 155



ADEQUAÇÃO DOS ESTADOS À LC 155

RECOMENDAÇÃO 6 CGSN, DE 13-6-2017

Art. 1º O **Estado** (...) que pretenda fazer uso da prerrogativa constante dos §§ 18 a 20-A do art. 18 da LC123 (...) deverá **adequar** suas normas legais relativas à concessão de **isenção** ou **redução** de **ICMS** (...) à nova forma de tributação instituída pela **LC155**/2016

Art. 2º A adequação a que se refere o art. 1º deverá obedecer

IX CONGRESSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO PARANÁ



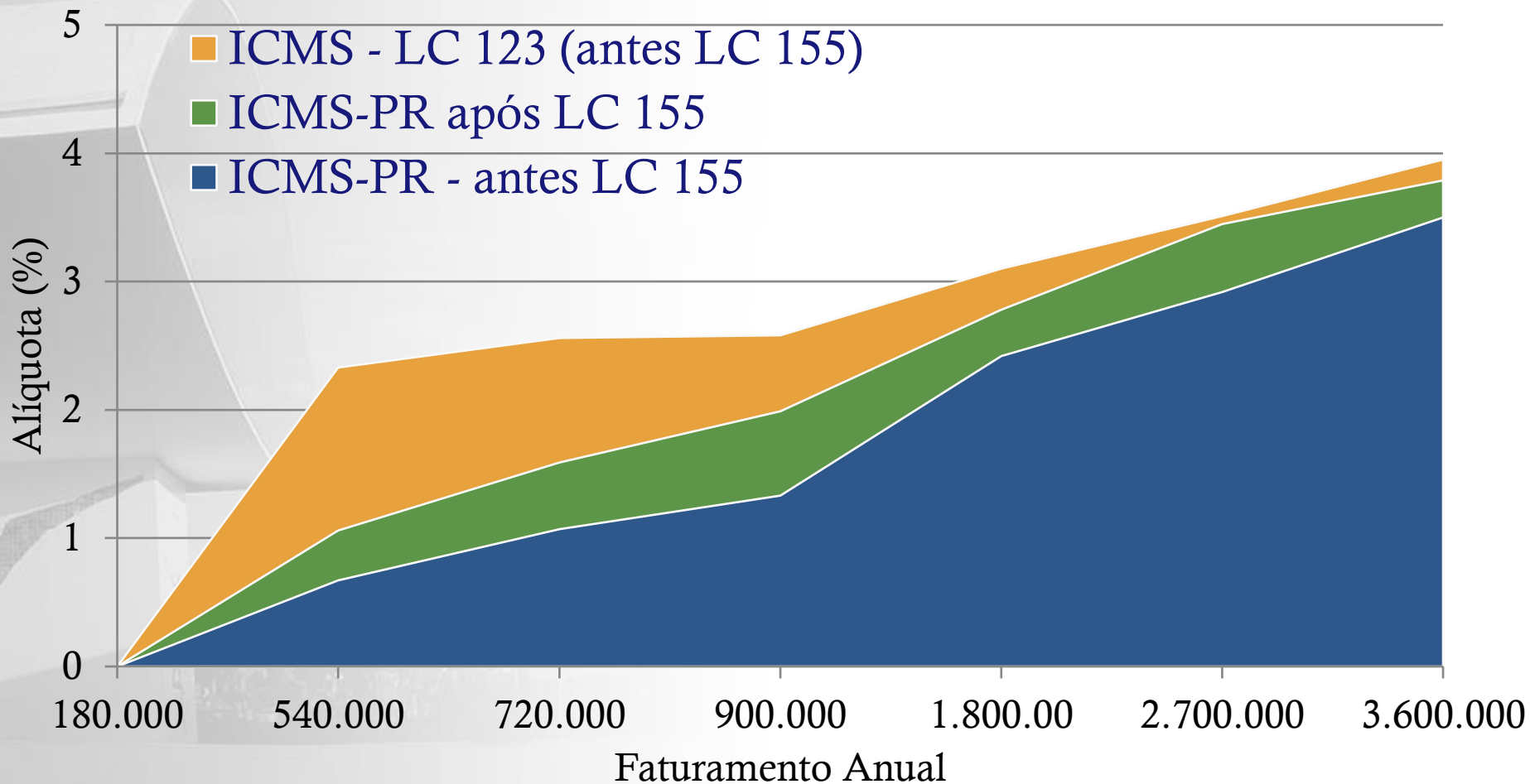
ADEQUAÇÃO DOS ESTADOS À LC 155

RECEITA BRUTA EM R\$	PERCENTUAL DE ICMS/PR
até 120.000,00	isento
de 120.000,01 a 240.000,00	isento
de 240.000,01 a 360.000,00	isento
de 360.000,01 a 480.000,00	0,67%
de 480.000,01 a 600.000,00	1,07%
de 600.000,01 a 720.000,00	1,33%
de 720.000,01 a 840.000,00	1,52%
de 840.000,01 a 960.000,00	1,83%
de 960.000,01 a 1.080.000,00	2,07%
de 1.080.000,01 a 1.200.000,00	2,27%
de 1.200.000,01 a 1.320.000,00	2,42%
de 1.320.000,01 a 1.440.000,00	2,56%
de 1.440.000,01 a 1.560.000,00	2,67%
de 1.560.000,01 a 1.680.000,00	2,76%
de 1.680.000,01 a 1.800.000,00	2,84%
de 1.800.000,01 a 1.920.000,00	2,92%
de 1.920.000,01 a 2.040.000,00	3,06%
de 2.040.000,01 a 2.160.000,00	3,19%
de 2.160.000,01 a 2.280.000,00	3,30%
de 2.280.000,01 a 2.400.000,00	3,40%

ICMS/PR x
SIMPLES
PÓS LC155



Carga ICMS Simples - Nacional x Paraná



Impressões finais



Impressões finais

- incremento da carga tributária
- agravamento da complexidade
- agravamento da fragmentação



Muito obrigada!

nayaradecamargopinto@gmail.com

